



**Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte**  
**Estado do Espírito Santo**  
**Gabinete do Prefeito**

---

**Av. Sebastião Coelho de Souza ,81, Centro, Água Doce do Norte,ES, CEP 29.820-000, Telefax (027) 3759-1122 E-mail: [aguadoceidonorte.es@outlook.com](mailto:aguadoceidonorte.es@outlook.com). - CNPJ 31.796.626/0001-80**

---

**DECRETO Nº 133/2021**

Declara Situação de Calamidade e Emergência em Saúde Pública no Município de Água Doce do Norte, Estado do Espírito Santo, em razão da pandemia de COVID-19 e acrescenta medidas qualificadas extraordinárias para seu enfrentamento.

*O Prefeito Municipal de Água Doce do norte, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,*

**CONSIDERANDO** que o município de Água Doce do Norte, Estado do Espírito Santo, por imposição legal, acolheu o Decreto Estadual Nº 4838-R, de 17 de março de 2021, através do Decreto Municipal Nº 130/2021, 22.03.2021;

**CONSIDERANDO** que o município vizinho de Barra de São Francisco, ES, a 16 km do município de Água Doce do Norte, ES, foi considerado epicentro da variante do COVID-19 no Estado do Espírito Santo;

**CONSIDERANDO**, que o Município de Barra de São Francisco, ES, declarou situação de Calamidade e Emergência em Saúde Pública, através do Decreto Municipal nº 045-A/2021.

**CONSIDERANDO** que esta cepa tem o perfil da variante idêntica à observada no Reino Unido, que tem por característica ser mais letal e contagioso e tem acometido a população mais jovem;

**CONSIDERANDO** a atual situação da pandemia no município de Barra de São Francisco, ES, onde o Hospital Estadual Dr. Alceu Melgaço Filho encontra-se com seus leitos de UTI e enfermaria totalmente tomados por pacientes que chegam, diariamente, em estado grave;

**CONSIDERANDO**, que o Hospital Estadual Dr. Alceu Melgaço Filho, na sede do município de Barra de São Francisco, ES, é o de referência para os pacientes do Município de Água Doce do Norte, ES, uma vez que não possui hospital e nem unidades de tratamento intensivo em seu território.



**Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte**  
**Estado do Espírito Santo**  
**Gabinete do Prefeito**

---

**Av. Sebastião Coelho de Souza ,81, Centro, Água Doce do Norte,ES, CEP 29.820-000, Telefax (027) 3759-1122 E-mail: [aguadoceidonorte.es@outlook.com](mailto:aguadoceidonorte.es@outlook.com). - CNPJ 31.796.626/0001-80**

---

**RESOLVE:**

**Art. 1º)** - Fica declarada Situação de Calamidade e Emergência em Saúde Pública no Município de Água Doce do Norte, Estado do Espírito Santo, em razão da pandemia de COVID-19.

§ 1º. O presente Decreto é aplicado em todo o Município de Água Doce do Norte, Estado do Espírito Santo, como um pacto de toda a população aguadocense visando evitar a contaminação e a propagação do novo coronavírus (COVID-19).

§ 2º. Este Decreto não afasta as medidas qualificadas adotadas em atos específicos expedidos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, anteriormente ou posteriormente, a publicação deste Decreto.

**Art. 2º)** - Fica suspenso o funcionamento de quaisquer serviços e atividades. Farmácias e supermercados funcionarão obedecendo o seguinte:

§ 1º. Os estabelecimentos abrangidos pelo caput deste artigo só poderão funcionar por meio do sistema de entregas (delivery).

§ 2º. Os estabelecimentos abrangidos pelo caput deverão manter fechados os acessos do público ao seu interior, proibida a abertura parcial de portas, portões e afins, bem como o atendimento ao público externo no interior, com ou sem horário marcado, e na porta do estabelecimento.

§ 3º. A limitação de dia de atendimento ao público presencial prevista no § 2º não se aplica para:

- I - assistência à saúde, incluindo serviços médicos e hospitalares;
- II - serviços públicos considerados essenciais, de acordo com manifestação do Chefe do Poder Executivo Municipal;
- III - assistência social e atendimento à população em situação de vulnerabilidade; IV - serviços funerários;

**Art. 3º)** - Fica determinado Toque de Recolher em todo o território do município de Água Doce do Norte, Estado do Espírito Santo, no horário compreendido entre 20h (vinte horas) às 6h (seis horas).



**Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte**  
**Estado do Espírito Santo**  
**Gabinete do Prefeito**

---

**Av. Sebastião Coelho de Souza ,81, Centro, Água Doce do Norte,ES, CEP 29.820-000, Telefax (027) 3759-1122 E-mail: [aguadoceidonorte.es@outlook.com](mailto:aguadoceidonorte.es@outlook.com). - CNPJ 31.796.626/0001-80**

---

**Art. 4º)** - Fica suspensos o transporte intermunicipal e municipal (ônibus) coletivo no âmbito do município de Água Doce do Norte, ES.

**Art. 5º)** - A fiscalização e aplicação das penalidades cabíveis pela infração das medidas dispostas neste Decreto será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal da Fazenda, juntamente com a Vigilância Sanitária Municipal, sendo que o descumprimento das medidas importará em responsabilidade civil, penal e administrativas dos infratores, podendo os mesmos responder por crime contra a saúde pública e contra a administração pública em geral.

**Art. 6º)** - O Poder Público Municipal requisitará ao Governador do Estado do Espírito Santo, auxílio de força da Polícia Militar, Polícia Civil e Corpo de Bombeiros Militar, bem como solicitar a autorização, para que o município possa realizar convênio com a Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social, para disponibilização de policiais militares da reserva remunerada ao Município, para garantir o devido cumprimento do disposto do presente Decreto,

**Art. 7º)** - Este Decreto entra em vigor no dia 24 de março de 2021 e produzirá efeitos até as 6h (seis horas) do dia 29 de março de 2021, revogadas as disposições em contrário.

*Gabinete do Prefeito Municipal de Água Doce do Norte, Estado do Espírito Santo,  
aos vinte e três dias do mês de março de dois mil e vinte – 33º ano de sua Emancipação Política e  
Administrativa.*

**Abraão Lincon Elizeu**  
**Prefeito Municipal**